



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PAGINAS

N.º 3.259

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1990

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo | 04 |
| Departamento Econômico e Financeiro | 04 |
| Departamento do Patrimônio | 04 |
| Secretaria | 04 |
| Câmaras Cíveis | 06 |
| Câmaras Criminais | |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | 10 |
| Conselho da Magistratura | 10 |
| Escola da Magistratura | |
| TRIBUNAL DE ALÇADA | |
| Atos da Presidência | |
| Secretaria | 11 |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | 11 |
| Processo Crime | 17 |

| | |
|---|----|
| Preparo e Distribuição | 18 |
| COMARCA DA CAPITAL | |
| Cível e Comércio | 18 |
| Protesto de Títulos | 33 |
| COMARCA DO INTERIOR | |
| Cível e Comércio | 35 |
| PROCURADORIA GERAL | |
| DA JUSTIÇA | 42 |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 43 |
| EDITAIS JUDICIAIS | 44 |
| Capital | 44 |
| Interior | 46 |
| DIVERSOS | |
| PODER JUDICIÁRIO FEDERAL | |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 53 |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 56 |
| EDITAIS JUDICIAIS | 63 |

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 442

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

TORNAR SEM EFEITO

as Portarias n.ºs. 396, 411 e 403/90, na parte que admitiu JOSÉ ANIBAL DO NASCIMENTO, NELSON LUIZ HEIDMANN e NELSON INFELD, para exercerem os cargos de Motorista do Programa de Liberdade Assistida, tendo em vista a ausência de veículos para as Comarcas de Piraquara, Colombo e Curitiba.

Curitiba, 02 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 443

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27726, datado de 29 de agosto do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a RUBENS WEFFORT, no cargo de Escrivão Distrital de Fernão Dias, Comarca de Astorga, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-1, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1986.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 441

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23187, datado de 27 de julho do ano em curso, resolve

REMOVER

a pedido, JOSÉ ADEVINO SOSTER, Oficial de Justiça, PJ-1, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, para idêntico cargo, no nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palotina.

Curitiba, 10 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 64 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1845 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
252-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| Página | Cr\$ 18.000,00 |
| Meia página | Cr\$ 7.800,00 |
| 1/4 de página | Cr\$ 3.750,00 |
| 1/8 de página | Cr\$ 1.875,00 |
| 1/16 de página | Cr\$ 937,00 |
| Custo: 1 centímetro de original | Cr\$ 180,00 |

ASSINATURAS

| | |
|---|---------------|
| Diário Oficial | |
| Semestral sem remessa postal | Cr\$ 3.702,00 |
| Semestral com remessa postal | Cr\$ 6.000,00 |
| Diário da Justiça | |
| Semestral sem remessa postal | Cr\$ 3.702,00 |
| Semestral com remessa postal | Cr\$ 6.000,00 |
| Diário do Município de Curitiba | |
| Semestral sem remessa postal | Cr\$ 3.702,00 |
| Semestral com remessa postal | Cr\$ 6.000,00 |
| Números Avulsos | |
| Diário Oficial | Cr\$ 30,00 |
| Diário da Justiça | Cr\$ 30,00 |
| Diário do Município de Curitiba | Cr\$ 30,00 |
| REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS | Cr\$ 60,00 |
| Fotocópias | |
| Fotocópias formato ofício | Cr\$ 2,00 |
| Fotocópias formato Diário Oficial | Cr\$ 2,50 |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER
PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO | PREÇO |
|--|--------|
| I.C.M. VOL. VI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. VII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. VIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. IX | 175,00 |
| I.C.M. VOL. X | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XIV | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XV | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XVI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XVII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XVIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XIX | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XX | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXIV | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXV | 175,00 |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 175,00 |
| PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS | 87,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS | 87,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA | 87,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 | 87,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88 | 87,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. IV | 140,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. V | 140,00 |
| NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS | 87,00 |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 | 87,00 |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA | 87,00 |
| ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR | 87,00 |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 | 87,00 |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 | 140,00 |
| ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90 | 170,00 |
| ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio junho, julho e agosto/90 | 140,00 |
| REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ | 350,00 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. **ABRAHÃO MIGUEL**
Presidente
Des. **LEMO FILHO**
Vice-Presidente
Des. **PLINIO CACHUBA**
Corregedor da Justiça
Dr. **MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON**
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM**

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordina-
rias 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA NAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEXTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO HEU -- Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONFINS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEIO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KENSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITI CCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OENIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZAITAR

Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DR. HARALDO DE LOYOLA - Presidente
 DR. TADEU COSTA
 DR. HUACIR GUIMARAES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feljó"
 Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1ª GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Cív.
 1ª e 3ª Quintas-feiras
 DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
 DR. TRUITA TELLES
 DR. CYRU-CREMA
 DR. NEVION LUZ
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 DR. CICERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRÃO

2ª GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Cív.
 1ª e 3ª Terças-feiras
 DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
 DR. IRLAN ARCO-VERDE
 DR. HELIO ENGELHARDT
 DR. CORDEIRO CLEVE
 DR. BOHEJOS DEMCHUK
 DR. ELI SOUZA
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3ª GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Cív.
 2ª e 4ª Quintas-feiras
 DR. PACHECO ROCHA - Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL CUELIN
 DR. RAMOS BRAGA
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. HELENA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. IELMO CIEREM

4ª GRUPO-4ª e 8ª Câm. Cív.
 2ª e 4ª Terças-feiras
 DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente
 DR. PAULA XAVIER
 DR. ULYSSES LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. CAMPOS BURTOLETO
 DR. ROFOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.
 1ª e 3ª Quartas-feiras
 DR. NASSER DE MELO - Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIUHEY HORA
 DR. HERIO FERREIRA

2ª GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.
 2ª e 4ª Quartas-feiras
 DR. LUIZ VIEL - Presidente
 DR. MARTINS RICCI
 DR. HARALDO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. HUACIR GUIMARAES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predefinido, as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 04 de outubro de 1990.


 ABRAHÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 444
 O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

RETIIFICAR

O Decreto Judiciário nº 292, de 03 de maio de 1989, a fim de que do mesmo passe a constar que a promoção do Doutor MÁRIO JOSÉ NAREL, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Antonina, é para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, e não como figurou.

Curitiba, 28 de setembro de 1990.


 ABRAHÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1205

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29121, datado de 12 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor WALDOMIRO NAMUR, Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de setembro do fluente ano

Curitiba, 28 de setembro de 1990.


 ABRAHÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1206

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29572, datado de 14 de setembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, Juiz de Direito da Vara de Menores e Família da Comarca de Paranaíba, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 13, 14 e 15 de setembro do ano em curso, para participação no XI CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS, em Camboriú - SC.

Curitiba, 28 de setembro de 1990.


 ABRAHÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1207

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,


USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29914, datado de 18 de setembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO MARIA BRANDÃO, Juiz de Direito Substituto da 1ª

decênio compreendido entre 28 de setembro de 1973 e 27 de setembro de 1982, antecipado pela Portaria nº 1397/76, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 1º de outubro de 1990.

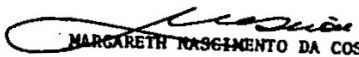

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1416
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29411, datado de 13 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ANA MARIA GUIMARÃES GUIDES, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 06 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 1º de outubro de 1990.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1417
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30430, datado de 24 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a FLORENTINA LORENÇA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 17 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 1º de outubro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA


ORDEN DE SERVIÇO Nº 1418

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

ELVIRA PINEDA LOPES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no 1º Ofício da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, a partir de 25 de setembro do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 1º de outubro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA


ORDEN DE SERVIÇO Nº 1419

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30462, datado de 24 de setembro do corrente ano, resolve

LOTAR

EWALDO SCHLEDER FILHO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria de Imprensa, do Gabinete da Presidência.

Curitiba, 04 de outubro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 56/90

PROT. Nº 29923/90. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS. (ASSUNTO: Designação de VALDEMIRO DA SILVA PINTO, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Orientação ao Público, da Seção de Portaria, da Divisão de Atendimento Interno, daquele Departamento). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls.02 II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em, 25.09.90.

PROT. Nº 29681/90. CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. (ASSUNTO: Designação de Chefias). I- Acolho as indicações contidas no ofício de fls.02 II- Lavre-se ato designando os servidores ELOINA AMÉLIA CANDAL ROCHA, JORGE LUIZ EHLKE e SUZIE MARIA RIBEIRO DA COSTA KAMAROS KI, para exercerem, respectivamente, e a partir de 17 de setembro de 1990, as Chefias de Seção de Microfilmagem e dos Serviços de Processamento, Duplicação e Inspeção de Microfilmes e de Preparação e Organização de Documentos, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes. Em, 25.09.90.

PROT. Nº 29389/90. VERA LÚCIA CÂMARA DELATTRE. (ASSUNTO: Conta - gem de Tempo de Serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor da interessada, para todos os efeitos legais, o tempo de 122 (cento e vinte e dois) dias, referente ao período de 01.03 a 30.06.70, em que prestou serviços à Geplanepar (certidão de fls.03), com base no artigo 129, I, da Lei Nº 6174/70 e parecer retro. Em, 25.09.90.

PROT. Nº 30462/90. DR. ALDO LAVAL, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO "CASA DO TRABALHADOR". (ASSUNTO: Comunica que EWALDO SCHLEDER FILHO, deixa de prestar serviços àquela Fundação, retornando ao Poder

o ato de lotação do funcionário EWALDO SCHLEDER FILHO, na Assessoria de Imprensa. Em, 27.09.90.
 PRCT. 18962/90. ANTONIO CARLOS RIBAS MULLER. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro, bem como contagem de tempo de serviço prestados à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB). De acordo com o parecer retro: I. Defiro, as contagens para todos os efeitos legais dos seguintes tempos: a. 02 (dois) anos e 50 (cinquenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas nos anos de 1967 a 1973 e 1975 a 1981, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual; b. 10 (dez) anos e 301 (trezentos e um) dias, por serviços prestados à SUNAB, no período de 01.12.55 a 17.10.66, de acordo com a Lei nº 293/49, vigente à época. II. Quanto as férias ao ano de 1974, nada há para ser deferido, visto que as mesmas foram usufruídas de conformidade com a Port. nº 28/73. Após, devolva-se o presente expediente, à Assessoria Jurídica do Departamento da Cartogedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 09/11. Em, 01.10.1990.

Processo nº 12817-6 - Agravo de Instrumento em Londrina- 9a. Vara Cível - Agravante: AFA Armazéns Gerais Ltda. - Advogado: Dr. Sérgio Antonio Meda-Agravado: Cia. Algodoeira Pernambucana Algofer. - Advogada: Dra. Rosângela Khater. Rel. Des. OTO SPONHOLZ. Decisão: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER DO agravo de instrumento, com remessa ao Tribunal de Alçada. (Em 04 de setembro de 1990). Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONCESSÃO DE LIMINAR. SUSPENSÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE BENS DEPOSITADOS. CONTRATO DE DEBITO DE MERCADORIAS- PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DEPOSITO DE MERCADORIA. POSSE DE COISAS MOVEIS E EVENTUAL PAGAMENTO DE COMISSÃO MERCANTIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO. REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 275, INCISO II LETRAS "a" e "h" do CPC. - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - ART. 103, INCISO III letra "f". ACORDÃO Nº 7259 fls. 189/192 vol. 1289)

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 152/90
SEÇÃO DA 1a. CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 10830-1 - Embargos de Declaração Cível de Irati- Vara Única- Embargante (apelante): - BRDE- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Advogado: Dr. Ciro Araújo Lima; Dra. Leontina Ernesta Colpani e Dr. Edegar Augusto Cruzza Lesnau. Apelado: IAPAS Instituto de Adm. Financeira da Prev. e Assist. Social. - Advogado: Dr. Breno Frederico Hubert. - Rel. Des. IVAN RIGHI. - Decisão: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. (Em 21 de agosto de 1990). - Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- AUSÊNCIA DE GRAVAME- REJEIÇÃO. - ACÓRDÃO Nº 7254 fls. 169-171 vol. 1289)

Processo nº 9979-6 - Agravo de Instrumento de Curitiba- 1a. Vara da Fazenda Pública - Agravante: Banco Itaú S/A e outro - Advogado: Dr. Gastão Fernando Paes de Barros Junior. - Agravado: IBEL- Industria Brasileira de Embalagens Ltda. - Advogado: Dr. Irineu Peters - Intersessado: ARNO JUNG- Síndico da Massa Falida. Rel. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ. Decisão: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo (Em, 04 de setembro de 1990). Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE ESTABELECIAMENTO BANCARIO CREDOR DA FALIDA EFETUE O DEPÓSITO DOS VALORES ATINENTES A TITULOS COBRADOS APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE QUE TAIS QUANTIAS FORAM UTILIZADAS PARA AMORTIZAÇÃO DO CRÉDITO HABILITADO. - A AGRAVO MANIFESTADO E IMPROVIDO. - ACÓRDÃO Nº 7260 fls. 193-196 - vol. 1289)

Processo nº 11187-9 - Embargos de Declaração Cível de Curitiba- 3a. - Vara Cível. Embargante (apelado)- Gerson Tadeu Vendramin e outros. Advogados: Dr. Arnaldo Ferreira; Dra. Vera Lúcia Sigwalt Bittencourt, Dr. Marcos José Chechelaky. - Apelante: Alair José Vendramin e outro Advogado: - Dr. Francisco de Assis Mathias. - Rel Des. OTO LUIZ SPONHOLZ. - Decisão: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua 1a. Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em RECEBER PARCIALMENTE os embargos. (Em 04 de setembro de 1990). - Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- ART. 535, I e II do C.P.C - ALEGAÇÃO DE LACUNA E CONTRADIÇÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL PARA SUPRIR OMISSÃO DO JULGADO. - ACÓRDÃO Nº 7255 - fls. 172/174 - vol. 1289)

Processo nº 11858-3 - Apelação Cível de Curitiba- 9a. Vara Cível - Apelante: Acrópolis Construções e Empreendimentos Ltda. - Advogado: Dr. Ivan Chiamenti. - Apelado: Metalúrgica Universo Ltda. - Advogado: Dr. Rubens Xavier de Frazz. Relator Des. OTÁVIO MACHADO. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em, 04 de setembro de 1990). Ementa: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- CRÉDITO ORIUNDO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL- CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO- PRETENSÃO DE RECONVITE EM CONSIGNAR DETERMINADO VALOR, SEM A CORREÇÃO MONETÁRIA ANTERIORMENTE CONVENCIONADA- SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO- RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. - ACÓRDÃO Nº 7261 - fls. 197-200 - 1289 vol.)

Processo nº 9982-3 - Embargos de Declaração Cível de Curitiba- 1a. - Vara da Fazenda Pública - Embargante (agravante): Carferman Comércio e Representações de Ferragens Ltda. - Advogado: Dr. Irineu Peters Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. - Advogados: Sr. Miguel Antonio Slowik, Dr. Alberto Cominese Neto, Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes; Dr. Gilson Vicente Venancio de Andrade, Dr. Cláudio Xavier Petryk - Interessado: Arno Jung - Comissário da Concórdia Preventiva. - Rel. Des. Oto Luiz Sponholz. Decisão: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua 1a. Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em ACOELHO os embargos de declaração. (Em, 04 de setembro de 1990). Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- ACÓRDÃO INQUINADO DO VICIO DA CONTRADIÇÃO QUE LEVA À DUVIDA. - ART. 535, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - RECEBIMENTO DOS EMBARGOS. - ACÓRDÃO Nº 7256 fls. 175/178 vol. 1289)

Processo nº 12366-4 - Apelação Cível de Curitiba- 3a. Vara de Fazenda Pública. - Apelante: Imobiliária Dall Oglio Ltda. e outro. - Advogado: Dr. Celso Wolf, Dr. João Belmiro dos Santos, e Dr. Luiz Antonio Bertocco. - Apelado: BRDE- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogados: Dr. Jacequai Feuerschuette de Laurindo Ribas; Dr. Edegar Augusto Cruzza Lesnau; Dr. Ciro Araújo Lima; Dr. Alvaro Luiz Martins Veiga e Dr. Zenon Torres Malschitzki. - Relator: Dr. Des. IVAN RIGHI. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. (Em, 15 de agosto de 1990). Ementa: PLANO VERÃO. OS CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO SUJEITAM-SE À TABELA DE DEPLAÇÃO EDITADA COM BASE NO DEC. Lei 2.335/87. ACÓRDÃO Nº 7262 fls. 201-203 - 1289 vol.)

RELAÇÃO Nº 153/90
SEÇÃO DA 1a. CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 11876-1 - Agravo de Instrumento de Curitiba- 3a. Vara da Fazenda Pública. - Agravante: Joao dos santos. - Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira. - Agravado: Estado do Paraná. - Advogados: Dr. Amaury Benjamin de Oliveira Querios. Rel. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ. Decisão: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. (Em 04 de setembro de 1990). - Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM FUNÇÃO POLICIAL

Processo nº 3248-2 - Apelação Cível de Curitiba- 1a. Vara da Faz. Pub. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem DER Pr. - Advogado: Dr. Aluizio Antunes Junior. - Apelado: Cezar Martini e SM - Advogado: Dr. Milton Paulo Noqueira. Rel. Des. IVAN RIGHI. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, declarar prejudicada a apelação. (Em, 07 de Agosto de 1990). - Ementa: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO DA CONTA. AGRAVO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR. REJEIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. APELAÇÃO INTERPOSTA SOB O FUNDAMENTO DE QUE O PROCESSO EXECUTIVO NÃO PODERIA TRAMITAR DURANTE A PENDÊNCIA DE AGRAVO À DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA. PERDA DO OBJETO DA APELAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DO IMPROVIMENTO DO AGRAVO. - ACÓRDÃO Nº 7263 fls. 204-206 vol. 1289)

RITO ORDINÁRIO - EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO EXPEDIDO E JÁ DEFERIDO PELO CHEFE DO PODER JUDICIÁRIO. PROCEDIMENTO INCLUIDO NA ORDEM DO PAGAMENTO. PEDIÇÃO DO PROCURADOR DO AGRAVANTE E REQUERENDO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA O EFEITO DE IMEDIATO CUMPRIMENTO DA NORMA PREVISTA NO ART. 98 § 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INDEPIMENTO DO PEDIDO POR ATO DO JUÍZO MONOCRÁTICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 100 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 98 § 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. - ACÓRDÃO Nº 7257 fls. 179/185 - vol. 1289)

Processo nº 3522-3 - Apelação Cível de Curitiba- 10a. Vara Cível - Apelante: Maria Terezinha Neves Freitas. - Advogado: Dr. Celso Fernando da Costa Freitas. - Apelado: Dipave Veículos Ltda. - Advogados: Dr. Paulo Vinício Fortes Filho, Dr. Cristiano da Rocha Kuster Neto; Dr. Manoel Antonio de Oliveira Franco; Dr. Guinuel Montenegro Cordeiro Dra. Louise Rainer Pereira Glionedis; Dr. Jackson Sponholz; Dr. Ivo Valente Fortes; Dr. Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Litisconsorte: Edicee Batista de Carvalho. - Advogado: Dr. Sérgio Manoel Poplade Cercal. - Rel. Des. IVAN RIGHI. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. (Em, 21 de agosto de 1990). - Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. AUTOMOVELE APREENDIDO POR SUSPEITA DE ADULTERAÇÃO DO NUMERO DO CHASSI. SUBSEQUENTE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. FALTA DE PROVA DE APREENSÃO POSTERIOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPARAÇÃO DO DANO FORMULADO PELO COMPRADOR CONTRA O VENDEADOR. - ACÓRDÃO Nº 7264 fls. 207-210 vol. 1289)

Processo nº 12299--8- Agravo de Instrumento de Clevelândia- Vara Única. Agravante: Olivepar Oleos Vegetais Paraná S/A Industria e Comercio. - Advogados: Dr. Guido Vitor Guerra e Dr. D'Ioracy Pissan Bertolino. - Agravado: Elcides Gomes e outro. Adv. Def. João José da Camargo. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. (Em, 04 de setembro de 1990). - Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - LITISCONSORTES CHAMADOS A INTEGRAR A LIDE - ADMISSÃO AO PROCESSO INCONFORMISMO MANIFESTADO PELA EMPRESA AGRAVANTE - HAVENDO COMUNHÃO DE INTERESSES E OBRIGAÇÕES ENTRE OS AUTORES E OS LITISCONSORTES, NÃO COMETE GRAVAME O DR. JUÍZ, EM ADMITI-LO NA RELAÇÃO PROCESSUAL. AGRAVO IMPROVIDO. - ACÓRDÃO Nº 7258 fls. 186/188 vol. 1289)

Processo nº 6384-5 - Apelação Cível de Cascavel - 2a. Vara Cível. Apelante: Vegrande Veiculos Casagrande Ltda. - Advogados: Dr. Antonio Celso Caetano, Dr. Francisco Roberto Souza Calderaro, Dr. Paulo Ricard do de Divittis, Dr. Domingos Novelli Vaz. - Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. - Advogado: Dra. Julia Ribeiro Anunciação. Rel. Des. IVAN RIGHI. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, decretar a deserção do recurso. Assim o fazem com base no art. 519 § 2º do Código de Proced. Civ. (Em, 19 de setembro de 1990). - Ementa: OLA

Apdo: Direceu Baidó. Relator: Des. Wilson Reback. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para reduzir a incidência dos juros compensatórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, ficando esclarecido que esses juros não são acumuláveis com os moratórios, deixando de incidir quando estes, a partir do trânsito em julgado da sentença, passam a fluir. Custas, como de lei. (Em 12 de setembro de 1990). **EMENTA:** AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. JUROS COMPENSATORIOS. RECURSO PROVIDO PARA REDUZIR A INCIDÊNCIA DOS JUROS À TAXA DE 6% (SEIS POR CIENTO) AO ANO. - Mera servidão, com simples limitação dos poderes dominiais, mas apenas restrição do uso e gozo da coisa, não justifica a incidência de juros compensatórios na taxa máxima, impondo-se sua redução relativa àquela restrição. (ACÓRDÃO Nº 6645, fls. 65 a 70, vol. 84).

Processo nº 13255-0 - Agravo de Instrumento - Cascavel - 2ª Vara Cível - vel. Apte: E.C. Pinheiro Instalson. Adv.: Drs. João Medeiros Gamboa e João Carlos Coraini Gamboa. Agdo: Renato Pastugato Filho. Relator: Des. Troiano Netto. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. Custas pelo vencido. (Em 19 de setembro de 1990). **EMENTA:** PERÍCIA - PERITO SEM NÍVEL UNIVERSITÁRIO E SEM INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE - IMPUGNAÇÃO APÓS A INSTALAÇÃO DA PERÍCIA - INTEMPESTIVIDADE - MATÉRIA ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO. A impugnação contra a nomeação de perito, por não ter nível universitário ou por não estar inscrito no órgão competente (art. 145, § 1º do C.P.C.) deve ser deduzida nos cinco dias seguintes à ciência dessa escolha (art. 185 do C.P.C.), desde que não se cuide de falta de conhecimento técnico ou científico. (ACÓRDÃO Nº 6646, fls. 71 a 74, vol. 84).

Processo nº 9923-4 - Apelação Cível - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Apte: Cohab Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Adv:

Drs. Luiz Cláudio Costa, Roberto Gonçalves Martins, Mário Alfredo Pinto Ribeiro, Riven Kunifas, Airton Miranda Bozza, Wanda Joana Slucza - nowski e Heloísa Maranhão Loureiro. Apdo: José Luiz dos Santos. Cura - dor Especial: Reinaldo Prado. Relator: Des. Wilson Reback. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, como permite o § 3º do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso IV, do mesmo artigo 267. Custas pela apelante. (Em 22 de agosto de 1990). **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INICIAL NÃO ASSINADA. RECURSO CONHECIDO PARA, DE OFÍCIO JULGAR EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. IV, E § 3º, DO MESMO ARTIGO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - É pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo que a petição inicial seja assinada, e, obviamente, por advogado habilitado, cuja omissão poderá ser suprida, eventualmente, antes da instauração da ação, não posteriormente, impondo-se, consequentemente, a extinção do processo, com base no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. (ACÓRDÃO Nº 6647, fls. 75 e 76, vol. 84).

Processo nº 5977-6 - Apelação Cível (1558/89) - Nova Esperança. Apte. 1: Fábrica de Farinha de Carne e Curtume Nova Esperança Ltda. Adv.: Dr. Maurício Petruski. Apdo. 1: Financiadora Bradesco SA Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Drs. Jamil Josepetti e Divino Guimarães. Apte. 2: Financiadora Bradesco SA Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Drs. Jamil Josepetti e Divino Guimarães. Apdo. 2: Fábrica de Farinha de Carne e Curtume Nova Esperança Ltda. Adv: Dr. Maurício Petruski. Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, não conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. (Em 12 de setembro de 1990). **EMENTA:** Competência recursal - Matéria decorrente de obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária. Julgamento afeto ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado - Art. 103, III, "h" da Constituição do Estado do Paraná. Recurso não conhecido, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, que é competente para conhecê-lo e julgá-lo. Decisão unânime. (ACÓRDÃO Nº 6648, fls. 77 e 78, vol. 84).

Processo nº 5531-0 - Apelação Cível (783/89) - Cascavel - 2ª Vara Cível. Apte: Gil Hailton Pereira de Miranda. Adv.: Dr. Joaquim M. de Mel Lo. Apdo: Bamerindus SA Crédito Imobiliário. Adv.: Drs. Lincoln Lourenço Macuch e Luiz Roberto Farah. Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, não conhecer do recurso de apelação, por incabível. (Em 05 de setembro de 1990). **EMENTA:** RECURSO - Exceção de incompetência - Adequação - Agravo de Instrumento - Art. 162, § 2º do CPC. É agravável de instrumento a decisão que acolhe ou rejeita exceção de incompetência, posto que, sem por termo ao processo, apenas resolve questão incidente no curso do feito. Recurso de apelação não conhecido. Decisão unânime. (ACÓRDÃO Nº 6649, fls. 79 a 81, vol. 84).

RELACÃO Nº 169/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 6959-2 - Mandado de Segurança, de Paranaguá-Vara Cível.- Impetrante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA.- Adv.: Drs. João Conceição e Silva, Miguel João Kotzias, Otávia Passos Antunes. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá-Vara Cível.- Litis: Sindicato dos Servidores dos Portos de Paranaguá e Antonina.- Adv.: Drs. João Carlos Gelasco, Luiz Antônio Bertocco, Monica Fleith.- Relator: Sr. Des. Wilson Reback.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança. Consequentemente, fica declarada a incompetência da Justiça do Estado para processar e julgar o mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores dos Portos de Paranaguá e Antonina. Custas, como de lei. (Em 23 de agosto de 1990). **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A COLHEITA, PARA PROCESSAMENTO E DECISÃO, PELO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CONTRA ATO DO DIRETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, RELATIVO À ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS. ARGUMENTO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA TRABALHISTA, ATINENTE À JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - SEGURANÇA CONCEDIDA, PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA CONHECER E JULGAR O ALUDIDO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO SINDICATO REFERIDO. - Por força do art. 114, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho, não só conciliar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, mas também outras controvérsias decorrentes da relação do trabalho. - Sendo a alteração da jornada de trabalho de pessoal regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, matéria atinente às relações entre empregados e empregadores, é incompetente a justiça comum estadual para dirimir a controvérsia que do ato possa decorrer. (ACÓRDÃO Nº 1531, fls. 134-139, vol. 269).

Processo nº 10632-7 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrante: Akiro Horita.- Adv.: Dr. Alberto Guilherme Pinto.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba-16ª Vara Cível.- Litisconsorte: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trab. nas Inds. de Serrarias e Móveis de Madeiras e afins.- Adv.: Dr. Ilacir Tadeu Furtado.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem discrepância de voto, tendo em vista que a matéria ora versada foi solucionada no agravo de instrumento nº 71/90, de Curitiba, em julgar prejudicada a impetração por falta de objeto. (Em 13 de setembro de 1990). **EMENTA:** Mandado de segurança. Impetração prejudicada por falta de objeto. (ACÓRDÃO Nº 1532, fls. 140-141, vol. 269).

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 52-90

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA SE MANIFESTAR EM RECURSO ESPECIAL CRIME - (PRAZO: QUINZE DIAS).

RECURSO ESPECIAL CRIME nº 4899-3/01, DE CASCAVEL, LA VARA CRIMINAL, Recorrente: Joaquim Diogenes Jacobsen-Assistente de acusação: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO VIEIRA- ADV. Adelino Marcon e Outros.- Recorrido: A Justiça Pública.- Adv: Amauri Carlos Erzinger e Roberto Wypych Junior.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 11/OUTUBRO/90 a 17/OUTUBRO/90

Vara de Plantão: 3ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: DR. JOSÉ MOLteni FILHO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 42/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS-SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1990

Comunicação nº 847/90, de Morretes.- Comunicante:-Doutor Francisco Muniz, Vice-Presidente do Tribunal de Alçada.- Assunto:-Encaminha foto cópias de peças e do Acórdão nº 741 - la. Câmara Criminal, proferido nos autos de conflito de Jurisdição nº 05/90 daquela Comarca.- ACÓRDÃO Nº 6254.- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Proposição nº 968/90, de Curitiba.- Proponente:-Presidente da Comissão para Estudos Relativos à Organização do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.- Assunto:- Proposição no sentido de ser alterado o inciso XIX, do art. 49 do Acórdão nº 5877 do Conselho da Magistratura, (Regulamento das Atribuições do Juiz de Direito do Diretor do Fórum).- ACÓRDÃO Nº 6272.- O CONSELHO DA MAGISTRATURA - À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEPERIU A PROPOSIÇÃO PASSANDO O INCISO XIX DO ART. 49 DO REGULAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO JUÍZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM, A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "Art. 49... XIX - Encaminhar a

Diretoria do Departamento Administrativo da Sec. do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, os requerimentos de férias dos servidores da comarca, com a necessária manifestação de aquiescência do Juiz da Vara".

Pedido de Providências nº 814/90, de Curitiba.-.requerente:-Gino Azzo lini Neto, Chefe da Casa Civil.-.Assunto:-Solicita providências quanto a irregularidades ocorridas na comarca de Porecatu.-.ACÓRDÃO Nº 6261.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ORDENOU O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA.

Proposição nº 729/88, de Goioerê.-.Proponente:-Des. Corregedor da Justiça.-.Assunto:-Propõe a implantação de regime de exceção na Vara Cível daquela Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6255.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPLANTOU O REGIME DE EXCEÇÃO NA VARA CÍVEL DE GOIOERÊ, PELO PRAZO DE SEIS (6) MESES.

Pedido de Providências nº 918/90, de Nova Londrina.-.Requerente.-.José Vicente dos Santos.-.Solicita providências junto ao Doutor Juiz de Direito da comarca de Nova Londrina.-.ACÓRDÃO Nº 6259.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Representação nº 874/90, de Piraquara.-.Representante:-Doutor Luiz Alberto Rego Barros, advogado.-.Representado:-Doutor Cândido Francisco de Oliveira, Juiz de Direito da V. Cível da referida Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6262.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Pedido de Providências nº 924/90, de Medianeira.-.Interessado:- Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.-.Assunto:-Solicita providências junto ao Dr. José Mario Cordeiro Amaral, Juiz de Direito da V. Cível daquela Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6265.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Comunicação nº 848/90, de Curitiba.-.Comunicante:-Des. Carlos Raitani, relator da 2a. Câmara Cível.-.Assunto:-Encaminha fotocópia do Acórdão nº 1451, proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 6992-7, em que é impetrante Ariel Rey Ortiz Oltan e Impetrado Dr. Juiz de Direito da 2a. V. de Família desta Capital.-.ACÓRDÃO Nº 6266.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Comunicação nº 958/90, de Curitiba.-.Comunicante:-Des. Osiris Fontoura, Presidente da 1a. Câmara Cível, em exercício.-.Assunto:- Encaminha fotocópia do Acórdão nº 6885, nos autos de agravo de instrumento nº 3624-2, em que são partes como agravante, Município de Diamante do Norte e agravado, espólio de Reynaldo Massi.-.ACÓRDÃO Nº 6267.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Processo de Concurso nº 821/90, com recurso, de Capitão Leonidas Marques.-.Remetente:-Doutor Juiz de Direito da referida Comarca.-.Assunto:-Provedimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal.-.ACÓRDÃO Nº 6260.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGOU O CONCURSO, NO QUAL FOI CLASSIFICADO EM 1º LUGAR O CANDIDATO LUIZ CARLOS PENAFIEL.

Recurso Administrativo nº 785/90, de Cornélio Procópio.-.Recorrente.-.Ministério Público.-.Recorrido:-Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos daquela Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6247.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

Recurso Administrativo nº 784/90, de Cornélio Procópio.-.Recorrente.-.Ministério Público.-.Recorrido:-Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos daquela Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6248.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RELAÇÃO Nº 43/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS-SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1990

Pedido de Providências nº 24/90, de Pinhão.-.Requerentes:-Prefeito Municipal de Pinhão e outros.-.Assunto:-Solicita providências junto ao Dr. José Sebastião Fagundes Cunha, Juiz de Direito daquela Comarca, Leandro Freitas de Oliveira Junior, Of. do Cartório do Reg. de Imóveis, Jorge Jurez Hoffmann, Empregado Juramentado designado para responder pelo Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos, Adelino Nunes dos Santos, Esc. Dist. de Pedro Lustosa e Erondi de Oliveira Soares, Empregado Juramentado do Cartório Distrital de Reserva.-.ACÓRDÃO Nº 6274.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Recurso em Processo de Concurso nº 870/90, de Curitiba.-.Recorrente:-Jorge Cezar Nicolau Ajuz, por seu advogado.-.Assunto:-Recurso em Processo de Concurso para provimento do cargo de Esc. Distrital de Alecrim naquela Comarca. (Impugnação da inscrição do candidato Manoel de Souza Camargo).-ACÓRDÃO Nº 6271.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Processo de Concurso com recurso nº 883/90, de Congonhinhas.-.Remetente:-Dr. Juiz de Direito da comarca.-.Assunto:-Provedimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal.-.ACÓRDÃO Nº 6273.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, NEGOU-LHE PROVIMENTO E HOMOLOGOU O CONCURSO EFETIVADO, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 805/90, de Guarapuava.-.Recorrente:-José Carlos Campos.-.Recorrido:-Dr. Lauro Laertes de Oliveira, Juiz de Direito da 1a. V. Cível.-.ACÓRDÃO Nº 6251.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Processo de Concurso nº 869/88, de Ibaiti.-.Remetente:-Dr. Juiz de Direito da Comarca.-.Assunto:-Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Amorinha.-.ACÓRDÃO Nº 6250.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU A VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS (2) DOIS ANOS.

Processo de Concurso nº 988/90, de Barbosa Ferraz.-.Remetente:-Dr. Juiz de Direito da comarca.-.Assunto:-Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Ourilândia.-.ACÓRDÃO Nº 6251.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

Pedido de Opção nº 46/90-A.-.Requerente.-.Jair Pereira Rocha, Escrivão do Crime da comarca de Apucarana.-.Assunto:-Requer opção pela 2a. Vara Cível da mesma Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6270.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

Pedido de Opção nº 39/90-A.-.Requerente.-.João Maria Bueno, Esc. do Crime da Comarca de Rio Branco do Sul.-.Assunto:-Requer Opção pelo mesmo cargo na comarca de Almirante Tamandaré.-.ACÓRDÃO Nº 6269.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

Preenchimento de Cartório nº 40/90-A.-.Requerente.-.Dr. Juiz de Direito da comarca de Telêmaco Borba.-.Assunto:-Vacância do cargo de Escrivão do Juízo Especial de Pequenas Causas.-.ACÓRDÃO Nº 6253.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

Pedido de Providências nº 956/90, de Arapongas.-.Solicitante.-.Caixa Econômica Federal, por seu advogado Dr. Darli Barbosa.-.Assunto:-Solicita providências junto ao Dr. Juiz de Direito da V. Cível daquela Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6252.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Processo de Concurso nº 974/90, de Iporã.-.Remetente.-.Doutor Juiz de Direito da referida Comarca.-.Assunto:-Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Guaiporã.-.ACÓRDÃO Nº 6256.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

Processo de Concurso nº 961/90, de Palmas.-.Remetente.-.Doutor Juiz de Direito da Comarca.-.Assunto:-Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Coronel Domingos Soares.-.ACÓRDÃO Nº 6249.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

Processo de Concurso nº 985/90, de Iporã.-.Remetente.-.Dr. Juiz de Direito da Comarca.-.Assunto:-Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Jangada.-.ACÓRDÃO Nº 6263.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

Processo de Concurso nº 866/90, de Campina da Lagoa.-.Remetente.-.Doutor Juiz de Direito da referida Comarca.-.Assunto:-Provedimento do cargo de Escrivão do Crime.-.ACÓRDÃO Nº 6264.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 187/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11068/90, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de SUELY FERREIRA NIEHUES, Bibliotecário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de novembro, pela Portaria n. 183/89, de 13 de dezembro de 1989, para serem gozadas em época oportuna.
Curitiba, 05 de outubro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 871

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35362-4 DE MARINGÁ - 1a. VARA CÍVEL - Impetrante: Rui D'Andrea Henriques. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Luis Carlos Borba. DESPACHO: 1 - Pretende o impetrante a concessão de efeito suspensivo à apelação que interpusera contra a sentença proferida pela digna autoridade impetrada, na medida cautelar de sustação de protesto que havia requerido contra o litisconsorte necessário. Saliencia que a deliberação recorrida desacolheu o pedido inicial, revogou a liminar e determinou a ida a liberação de duplicata para protesto. Enfatiza que nesse recur-